

b) Praticar os demais atos inerentes ao normal funcionamento dos serviços, em matéria de recursos humanos, decorrentes das competências previstas nos respetivos diplomas legais:

i) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação em vigor e respetiva regulamentação (LVCR), em matéria de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

ii) Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na redação em vigor e respetiva regulamentação (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas) para todas as matérias da minha competência no âmbito da aplicação do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respetiva regulamentação;

iii) Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar) em matéria do exercício da competência disciplinar prevista na lei;

iv) Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação em vigor e respetiva regulamentação, em matéria de mobilidade entre serviços dos trabalhadores que exercem funções públicas;

v) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, em matéria de avaliação de desempenho.

c) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

d) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, até ao limite máximo de € 99 759,58 bem como as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais até € 498 797,90;

e) Autorizar os pedidos de libertação de créditos e os pedidos de autorização de pagamentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

f) Dirigir e acompanhar as atividades no âmbito da gestão da OCM Única — Setor das Frutas e Produtos Hortícolas;

g) Dirigir e acompanhar as atividades no âmbito da gestão da OCM Vitivinícola;

h) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços, no âmbito das competências previstas para cada unidade orgânica nuclear ou flexível, no que diz respeito à decisão sobre requerimentos, reclamações, contraordenações ou outros atos análogos, ainda que não inseridos em procedimento administrativo;

i) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, incluindo correspondência para o exterior.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, na redação em vigor, e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, e tendo em conta o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012 e o Despacho n.º 9261/2012, de 28 de junho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho de 2012, subdelego no diretor regional adjunto de agricultura e pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Paulo Jorge Ventura dos Anjos Gomes Corado, as competências que me foram especificamente subdelegadas no mencionado Despacho n.º 9261/2012.

3 — Autorizo o diretor regional adjunto de agricultura e pescas de Lisboa e Vale do Tejo a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais, as competências delegadas ou subdelegadas que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelo diretor regional adjunto de agricultura e pescas de Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, desde 1 de maio de 2012.

25 de março de 2013. — O Diretor Regional, *Nuno Russo*.

206878321

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 5076/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete Nuno Pereira Cardoso Gonçalves, assistente operacional, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 9 de abril de 2013.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

8 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

ANEXO

(Nota curricular)

Nuno Pereira Cardoso Gonçalves, detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional, a exercer funções de motorista, desde 30/08/2000, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E..
206879926

Despacho n.º 5077/2013

A lei do Orçamento de Estado para 2013, observando o que está disposto no Memorando de entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica CE/BCE/FMI/Portugal, mantém em vigor as medidas de contenção de despesa relativas a trabalhadores do setor público que os Orçamentos de Estado para 2011 e 2012 já contemplavam.

No setor da saúde, no ano de 2012, estabeleceu-se entre as medidas de redução de custos nesse âmbito, a redução de 20 pontos percentuais dos custos com trabalho extraordinário, comparativamente com a despesa de igual natureza realizada no mês homólogo do ano transato.

No que se refere a remuneração de trabalho extraordinário correspondente às diversas modalidades específicas de trabalho do pessoal dos serviços e estabelecimentos do SNS, incluindo os que revistam a natureza de entidade pública empresarial, encontra-se estabelecido, para vigorar durante a vigência do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro, o regime previsto no artigo 74.º da Lei do Orçamento de Estado para 2013, aplicável aos trabalhadores do SNS.

Adicionalmente, o acordo global alcançado com os sindicatos médicos e o novo regime aplicável à carreira médica veio estabelecer um regime de trabalho de 40 horas semanais com uma tabela salarial própria e uma nova organização do período de trabalho médico, em particular no serviço de urgência, visando também a redução do recurso ao trabalho extraordinário no SNS e a contratos de prestação de serviços.

No esforço de uma maior racionalidade na organização do tempo de trabalho prestado nas diferentes unidades do SNS, importa estabelecer para o ano de 2013 os termos da redução da despesa em trabalho extraordinário.

Neste contexto, todos os serviços e estabelecimentos do SNS deverão continuar com a aplicação de medidas de racionalização do recurso ao trabalho extraordinário, nomeadamente em convergência de processos de reorganização do trabalho, no âmbito das carreiras aplicáveis aos diferentes profissionais de saúde e demais trabalhadores.

Para o efeito e tendo por base a meta de 20% para o ano de 2013, tal como constante do Memorando de Entendimento acima referido e os objetivos de consolidação orçamental, determina-se um mecanismo de redução para o ano de 2013, tendo em conta a redução já alcançada nos anos anteriores, por forma a garantir um esforço proporcional e equilibrado com os resultados já alcançados por cada instituição. O mecanismo de redução passa pela definição de metas a cumprir por cada serviço ou estabelecimento, incluindo os de natureza empresarial, e por metas a cumprir, de forma global, em cada região de saúde e cuja verificação deverá ser acompanhada e gerida pelas respetivas Administrações Regionais.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado em anexo à Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, no n.º 2 do artigo 5.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto -Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro determino:

1. No decurso da presente execução orçamental, os serviços e estabelecimentos da área da saúde, incluindo os de natureza empresarial, devem proceder à redução dos custos com trabalho extraordinário, para que a mesma ao longo de 2013 atinja em cada mês, de forma acumulada e face a igual período de 2012, pelo menos:

- a. 20% no caso dos hospitais e das unidades locais de saúde;
- b. 15% no caso da área de cuidados de saúde primários.

2. Os estabelecimentos hospitalares e as unidades locais de saúde que registaram reduções acumuladas, inferiores a 25%, no período 2011 e 2012 face a 2010, devem proceder à redução dos custos com trabalho extraordinário, para que a mesma ao longo de 2013 atinja em cada mês, de forma acumulada, pelo menos, 25% face a igual período de 2012.

3. Para as entidades que tenham sofrido processos de fusão ou quaisquer outras alterações, deverão fazer refletir esses efeitos nos cálculos, de forma a trabalharem números de universos comparáveis.

4. Sem prejuízo do determinado nos pontos anteriores, as Administrações Regionais de Saúde devem garantir de forma global, para o conjunto de todos os serviços e estabelecimentos da respetiva área de influência, incluindo os de natureza empresarial, que a redução dos custos com